

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

**Aviso n.º 4556/2005 (2.ª série) — AP.** — *Deliberação de execução do Plano de Urbanização das Pedras Finas.* — José Daniel Rosas Campelo da Rocha, presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público, nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 29 de Março de 2005, que a Câmara Municipal irá elaborar o Plano de Urbanização das Pedras Finas, com área de intervenção delimitada na planta em anexo.

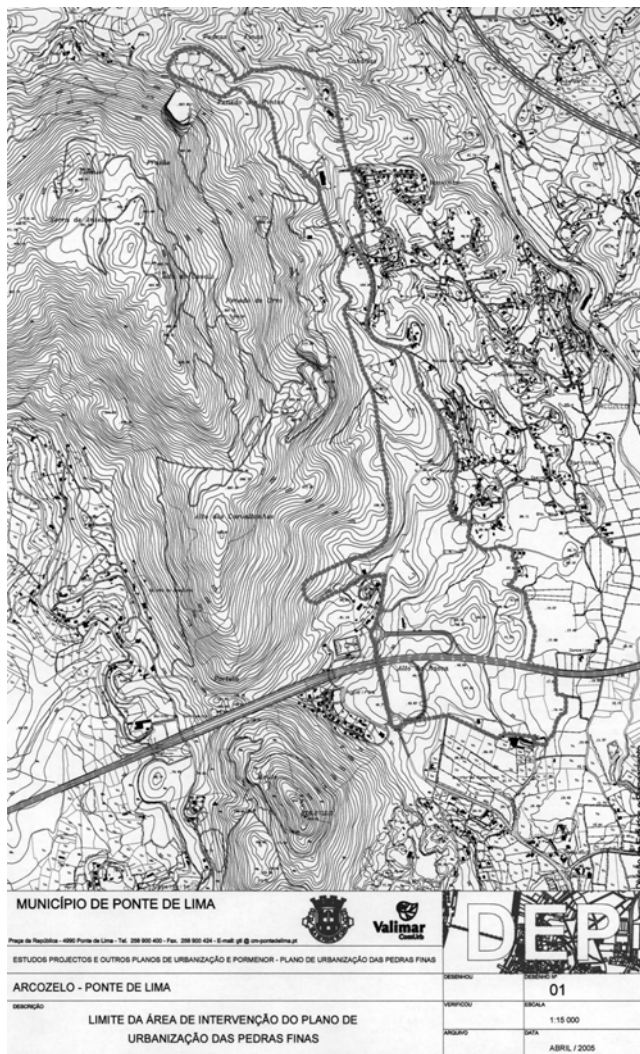
A elaboração do plano decorre da necessidade de disciplinar e zonar o espaço onde actualmente se localizam diversas oficinas de cantaria localizadas na EN 201, normalmente designada como «das Pedras Finas».

O prazo de execução do plano é de oito meses contados desde a data da presente publicação, até à sua aprovação pela Assembleia Municipal.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração é de trinta dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa.

20 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENHA

**Aviso n.º 4557/2005 (2.ª série) — AP.** — Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena:

Faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária

de 21 de Março de 2005 e deliberação da Assembleia Municipal de 29 de Abril de 2005 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade do Município de Ribeira de Pena.

O referido Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

24 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

### Regulamento para Alienação de Fogos Propriedade do Município de Ribeira de Pena

#### Preâmbulo

O presente Regulamento pretende definir as condições para a alienação dos imóveis (fogos habitacionais e garagens) propriedade do município de Ribeira de Pena.

O presente Regulamento tem por lei habilitante as alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 13.º e alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro, bem como a alínea *c*) da segunda parte do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e foi elaborado no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a alienação dos imóveis, construídos para habitação social, actualmente propriedade do município de Ribeira de Pena.

2 — Os imóveis serão alienados em regime de propriedade horizontal, ao respectivo arrendatário ou cônjuge e a requerimento destes, a seus descendentes ou afins na linha recta.

3 — Na aquisição das garagens têm direito de preferência os arrendatários da mesma, e na sua falta os arrendatários dos fogos habitacionais.

4 — Para efeitos do n.º 2 consideram-se descendentes em linha recta os filhos e os netos.

#### Artigo 2.º

##### Adquirentes

1 — Poderão adquirir, os imóveis, nos termos do presente Regulamento os arrendatários que tenham a sua situação regularizada com a Câmara Municipal de Ribeira de Pena.

2 — Os arrendatários que tenham rendas em atraso à Câmara Municipal, e que estejam a regularizar a sua situação poderão requerer a aquisição do imóvel, ficando o deferimento da pretensão sujeito a apreciação da Câmara Municipal.

3 — Os arrendatários que tenham renda em atraso e não tenham acordo com a Câmara Municipal para a regularização, podem requerer a aquisição do imóvel, nos termos do n.º 2.

#### Artigo 3.º

##### Utilização do imóvel

1 — A aquisição da fracção habitacional pelo arrendatário, cônjuge, ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º deste Regulamento, destina-se exclusivamente a residência própria do adquirente e seu agregado familiar.

2 — Para a aquisição do imóvel o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, terão que, obrigatoriamente, provar que não possuem outra habitação própria no concelho de Ribeira de Pena, e, caso possuam outra habitação própria no concelho ficam impedidos de adquirir o referido imóvel.

#### Artigo 4.º

##### Preço da venda

1 — A venda dos fogos habitacionais é feita nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, com a redacção